



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### **LEI Nº 1577/2025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes e Kits de material escolar para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Tamarana/PR.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes e Kits de Material Escolar como garantia do direito à educação, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Tamarana, Paraná.

**Art. 2º.** O Programa é destinado à concessão de uniforme escolar (incluindo todas as peças do vestuário, mais calçado), e kit de material escolar (incluindo mochila escolar), além de uniforme para atender às necessidades de todos os estudantes, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo regulamentará via Decreto a ser publicado após a sanção desta Lei, descrevendo quais materiais compreendem os kits escolares e as peças do uniforme escolar, podendo ser atualizado anualmente.

**Art. 3º.** A concessão de uniforme e kit escolar será distribuída gratuitamente a todos os estudantes da rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA), uma vez ao ano, visando o princípio da igualdade entre os estudantes, bem como o incentivo à Educação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 12 de fevereiro de 2025.



**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Quix 04  
1577

Ofício nº 015/2025- Gabinete da Prefeita

Tamarana, 24 de janeiro de 2025

### REGIME DE URGÊNCIA

**Referente: Encaminha Projetos de Lei**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar os Projetos de Lei que: a) "Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes e Kits de material escolar para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Tamarana/PR"; e b) que: "Altera o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº. 1.535 de 2023 e dá outras providências"

Com fulcro no art. 29, I da Lei Orgânica do Município de Tamarana convoca-se sessão legislativa extraordinária ante a urgência de aprovação dos referidos Projetos.

Acompanham os Projetos de Lei as devida justificativas que dão bases a tramitação em Regime de Urgência ora solicitado.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

  
Cordialmente,  
**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

# RECEBIDO

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RENAN LEAL GONÇALVES**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana  
Nesta

EM: 27/01/2025

  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

04

**PROJETO DE LEI N° 03 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes e Kits de material escolar para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Tamarana/PR.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes e Kits de Material Escolar como garantia do direito à educação, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Tamarana, Paraná.

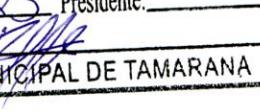
**Art. 2º** O Programa é destinado à concessão de uniforme escolar (incluindo todas as peças do vestuário, mais calçado), e kit de material escolar (incluindo mochila escolar), além de uniforme para atender às necessidades de todos os estudantes, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo regulamentará via Decreto a ser publicado após a sanção desta Lei, descrevendo quais materiais compreendem os kits escolares e as peças do uniforme escolar, podendo ser atualizado anualmente.

**Art. 3º.** A concessão de uniforme e kit escolar será distribuída gratuitamente a todos os estudantes da rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA), uma vez ao ano, visando o princípio da igualdade entre os estudantes, bem como o incentivo à Educação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 24 de janeiro de 2025.

|   |  |
|---|--|
| <b>ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:</b>   |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas                                       | <input checked="" type="checkbox"/> Educação, Saúde e Assistência Social |
| <input type="checkbox"/> Agricultura, Indústria e Comércio  | <input type="checkbox"/> Viação, Obras Públicas e Transportes            |
| Em 03/02/25 Presidente:   |  |
| <br>CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA |  |

  
LUZIA HARUE SUZUKAWA  
Prefeita

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| <b>1ª DISCUSSÃO</b>   |                                    |
| <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO  | <input type="checkbox"/> REPROVADO |
| Por: 08   | X 00                               |
| Em 10/02/25   |                                    |
| Presidente:  |                                    |
| CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA  |                                    |

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| <b>2ª DISCUSSÃO</b>   |                                    |
| <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO  | <input type="checkbox"/> REPROVADO |
| Por: 08   | X 00                               |
| Em 10/02/25   |                                    |
| Presidente:  |                                    |
| CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA  |                                    |



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

A instituição em âmbito municipal do Programa de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes e Kits de Material escolar está fundamentado no direito à educação, em consonância com a Constituição Federal de 1988. Desta forma, o objetivo do presente projeto é disponibilizar aos alunos da rede pública municipal um patamar de igualdade dentro do ambiente escolar, oferecendo melhor condição para desenvolvimento, segundo os preceitos da educação universal, pública e de qualidade.

Devido a importância deste Projeto de Lei, dado o interesse público, solicitamos a apreciação por essa Casa Legislativa com urgência.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, que sempre norteou as suas decisões, acatarão este pedido e o aprovarão por unanimidade.

Prefeitura Municipal de Tamarana, em 24 de janeiro de 2025

  
LUZIA HARUE SUZUKAWA  
Prefeita



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER 007/2025

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 004, de 24 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes e Kits de material escolar para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Tamarana/PR".

A proposição em questão foi apresentada em pauta do dia 24/01/2025, às 10h00, correspondente à 1ª Sessão Ordinária, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, encaminhou-se a proposição a esta Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 39, do referido Regimento Interno.

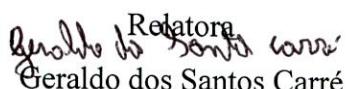
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Executivo, em obediência aos ditames dos artigos 8º, 9, 10 e 35, da Lei Orgânica do Município de Tamarana c/c artigo 164, do Regimento Interno, estando dessa forma, em condições de ser aprovado no tocante aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 004 de janeiro de 2025.

É o nosso parecer.

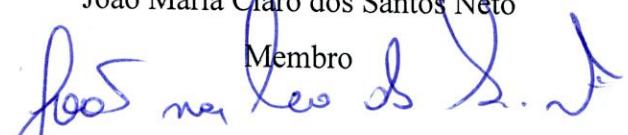
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2025.

  
Jislaine Pereira Ferraz

  
Geraldo dos Santos Carré  
Relatora

Presidente

João Maria Claro dos Santos Neto

  
Membro

Rua Acião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,  
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133  
CEP 86.125-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PARECER 002/2025

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 04, de 24 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Fica Instituído o Programa Municipal de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes e Kits de Material Escolar para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Tamarana/PR”.

A proposição em questão foi apresentada em pauta do dia 03/02/2025, às 10h00, correspondente à 1ª Sessão Ordinária, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, encaminhou-se a proposição a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 39, do referido Regimento Interno.

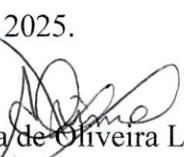
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Executivo, em obediência aos ditames dos artigos 8º, 9, 10 e 35, da Lei Orgânica do Município de Tamarana c/c artigo 164, do Regimento Interno, estando dessa forma, em condições de ser aprovado no tocante aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, eu Angélica de Oliveira Lima, Relatora Desta Comissão, emito parecer favorável a tramitação do “Fica Instituído o Programa Municipal de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes e Kits de Material Escolar para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Tamarana/PR”.

Acompanharam a relatoria a Presidente da Comissão Vereadora Jislaine Pereira Ferraz e o Membro Vereadora Valdenice Carneiro Gouveia Paz.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2025.

  
Angélica de Oliveira Lima  
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
***ESTADO DO PARANÁ***

---

Jislaine Pereira Ferraz 

Presidente

Valdenice Carneiro Gouveia Paz 

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 024/2025- CMT

Tamarana, 10 de fevereiro de 2025.

**Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei aprovado nesta Casa, para sanção e publicação:

• **PROJETO DE LEI Nº 004/2025**

**Súmula:** Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes e Kits de material escolar para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Tamarana/PR".

Respeitosamente,

  
**RENAN LEAL GONÇALVES**  
Presidente



À  
**EXMA SRA.**  
**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

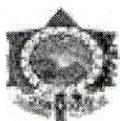


# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 12 de Fevereiro de 2025

Edição 2104 - Ano XX - Semanal

## LEIS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

#### LEI N° 1577/2025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes e Kits de material escolar para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Tamarana/PR.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes e Kits de Material Escolar como garantia do direito à educação, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Tamarana, Paraná.

**Art. 2º** O Programa é destinado à concessão de uniforme escolar (incluindo todas as peças do vestuário, mais calçado), e kit de material escolar (incluindo mochila escolar), além de uniforme para atender às necessidades de todos os estudantes, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo regulamentará via Decreto a ser publicado após a sanção desta Lei, descrevendo quais materiais compreendem os kits escolares e as peças do uniforme escolar, podendo ser atualizado anualmente.

**Art. 3º** A concessão de uniforme e kit escolar será distribuída gratuitamente a todos os estudantes da rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA), uma vez ao ano, visando o princípio da igualdade entre os estudantes, bem como o incentivo à Educação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 12 de fevereiro de 2025.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita